ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 040/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA SERGILOC – SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, CONFORME ADIANTE;

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.828.342.001.09, com sede na Praça da Matriz, s/n, Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a Sra. **ONETE DA MOTA SANTOS**, e a empresa **SERGILOC – SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME**, sediada à Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, nº 2746, Bairro Coroa do Meio – CEP: 49035-660 – Aracaju/SE, inscrita no CNPJ n° 00.296.341/0001-67, aqui representada pelo seu administrador o Sr. Paulo Roberto da Silveira Junior, portador do RG, sob. Nº 742.996-SSP/SE e CPF de Nº 455.061.755-15 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização do Prefeito municipal datada de 30 de julho de 2021 para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **DISPENSA Nº 025/2021**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículo tipo CARRO DE SOM, todo equipado com caixote externo fixado a parte superior (teto do veículo) com 04 graves, 04 médios, 04 cornetas, 04 twitters, 01 mesa com 04 canais, amplificador de potência, microfone sem fio com alcance de 100m de distância, fonte de energia e extensão, motor 1.0 com capacidade para o mínimo 02 lugares, movido a gasolina/álcool, ar-condicionado, direção hidráulico, vidros elétricos, com combustível e motorista por conta da contratada com franquia de quilometragem livre, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Laranjeiras/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei n° 14.133/21).

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento se dará de forma parcelada.
§2º O valor global do contrato é **R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)** que será pago de acordo com o fornecimento mensal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT. MENSAL	PERIODO/ MENSAL	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículo tipo CARRO DE SOM, todo equipado com caixote externo fixado a parte superior (teto do veículo) com 04 graves, 04 médios, 04 cornetas, 04 twitters, 01 mesa com 04 canais, amplificador de potência, microfone sem fio com alcance de 100m de distância, fonte de energia e extensão, motor 1.0 com capacidade para o mínimo 02 lugares, movido a gasolina/álcool, ar-condicionado, direção hidráulico, vidros elétricos, com combustível e motorista por conta da contratada com franquia de quilometragem livre	1	R$ 7.400,00	5	R$ 37.000,00
VALOR TOTAL: (trinta e sete mil reais)					**R$ 37.000,00**

§3° O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4° Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§5° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irreajustáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 02/01/2022 e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n. ° 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária:

13018 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2038 – Manutenção da Sec. de Assistência e Desenvolvimento Social
3390.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 1001
2047 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Mun. de Assistência Social
3390.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídico
Fonte de Recurso: 1001
2054 – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
Fonte de Recurso: 1001/1311

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei n° 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei n° 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/21).

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei n° 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 02 de agosto de 2021.

ONETE DA MOTA SANTOS
Gestora do F.M.A.S
CONTRATANTE

SERGILOC – SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ricardo dos Santos Nascimento
Laurya Lopes dos Sts